

21 de Abril de 2003, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 1572/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/03.2GAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Monteiro, filho de André Monteiro e de Maria de Lurdes Monteiro, natural de Oiã, Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12613753, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2003, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 1573/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1784/00.1TAFIG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Martins Teixeira, filha de Francisco Teixeira e de Maria Martins, natural de Portugal, Celorico de Basto, Vale de Bouro, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Outubro de 1946, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3242453, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 85, Chalé, 3130-001 Alfarelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2000, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 1574/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Branco Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 745/97.0TBFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Godinho Andrade, filho de Fernando Crisóstomo Godinho da Silva e de Alexandra Maria Andrade Godinho, nascido em 3 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13647799, com domicílio na Aldeia da Cruz, Figueiró dos Vinhos, 3260 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de três crimes de violação, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 177.º, n.ºs 1 e 4, 9.º e 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em dia indeterminado do mês de Fevereiro de 1997, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido para cumprimento da pena de prisão efectiva em que foi condenado e cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 2003.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Branco Soares*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso de contumácia n.º 1575/2006 — AP. — A Dr.ª Rute Saraiva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11/03.4TAFTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Calado Leão, filho de José Manuel Leão Domingues e de Maria Idalina Rodrigues Calado Leão, natural de Portugal, Santarém, nascido em 22 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10603033, com domicílio na Rua Vinha do Santíssimo, 21, 2080-083 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, artigos 27.º-B e 24.º, n.ºs 1 e 6, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, praticado em Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Matos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 1576/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 432/03.2PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ludgero de Freitas Miranda, filho de Virgílio António de Miranda e de Ana José de Freitas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, com domicílio no sítio do Ilhéu, 15, Câmara de Lobos, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 26.º e 231.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1577/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3416/02.4PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Abreu de Freitas, filho de Francisco de Freitas e de Conceição de Abreu, natural do Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11028114, com domicílio na Travessa da Cruz de Carvalho, 8, São Pedro, 9000-178 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos